

ACORDO EXTRAJUDICIAL INTERNO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CGC nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE A RUA RANGEL PESTANA,762, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADUNIMEP), COM PRERROGATIVAS DE SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL, CGC Nº 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1990 (HUM DE MARÇO DE MIL; NOVECENTOS E NOVENTA) ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1991 (VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM), PARA O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Reajuste Salarial Percentual Acumulado será de 163,18% (cento e sessenta e três vírgula dezoito por cento), sendo: a) 72,78% (setenta e dois vírgula setenta e oito por cento), relativos à variação do Índice de Preços do Consumidor (IPC-IBGE) do mês de Fevereiro de 1990 (Fevereiro de hum mil novecentos e noventa); b) 5,03% (cinco vírgula zero três por cento) de incorporação, referente à antecipação salarial concedida a partir de janeiro de 1990 (Janeiro de hum mil novecentos e noventa); c) 38,32% (trinta e oito vírgula trinta e dois por cento) de aumento real; d) 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco

por cento), relativos ao custo de implantação, no período de abrangência deste Acordão, do Adicional de Antiguidade denominado "quinqüênio" nos termos da Cláusula Oitava; que deverá ser aplicada sobre salários vigentes em fevereiro de 1990 (fevereiro de mil novecentos e noventa), descontado o percentual de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento) concedido a título de antecipação salarial a partir de janeiro de 1990 (Janeiro de hum mil novecentos e noventa).

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento dos salários será no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Os professores enquadrados no regime de dedicação percebem salário mensal conforme tabela do estatuto do Magistério Superior da universidade metodista de Piracicaba.

§ 2º Os demais professores enquadraram-se no Regime de Pagamento por horas-Aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25 (cinco virgula vinte e cinco) semanas, já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, Parágrafo 1º da C.L.T.; e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de Horas-Aula do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba.

CLÁUSULA TERCEIRA

Será garantido, aos professores horistas convocados para reuniões oficiais dos Órgãos Colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, independente do número, o pagamento de adicional equivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 100% (cem por cento) por reunião.

CLÁUSULA QUARTA

Serão concedidas até duas gratuidades integrais para os dependentes legais do professor, ou para este e um dependente, em quaisquer cursos do Colégio Piracicabano ou

Cursos de Graduação da Universidade Metodista de Piracicaba.

§ 1º - Entende-se por dependente todo aquele que estiver enquadrado nos critérios estabelecidos pela legislação da previdência social, em conjugação com a legislação do imposto de renda.

§ 2º - Uma terceira pessoa da família, nos termos do "caput" e do parágrafo anterior, poderá Ter 50% (cinquenta por cento) de bolsa, quando a carga horária de trabalho do docente for igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º - Com relação ao Programa de Mestrado vigora a Portaria nº 02/90, do Gabinete do Reitor, de 20 de fevereiro de 1990, que amplia benefícios aos professores e funcionários, dentro da política geral de capacitação.

CLÁUSULA QUINTA

A Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) sobre os salários do mês de maio de 1990 será depositado em juízo enquanto não resolver a disputa de base territorial presente entre o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes - Sindicato Nacional) e o Sindicato dos Professores de Campinas (SIMPRO), Processos nº 427/89, da 2º Vara Cível; e 1199/89, da 4º Vara Cível, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA

O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus. Excepcionalmente, o transporte dos docentes, Piracicaba-Santa Bárbara, Santa Bárbara-Piracicaba e Campinas-Piracicaba, Piracicaba-Campinas, será administrado diretamente pela Direção Geral do IEP.

CLAUSULA SÉTIMA

O sistema de elaboração de horários de aulas, adotado pela Instituição visará compactar períodos de aulas de cada professor.

CLÁUSULA OITAVA

Todo docente, a cada cinco anos de efetivo exercício na instituição, fará jus a um adicional, denominado quinquênio, de 5% (cinco por cento) de seu salário base.

§ 1º - Os docentes que, em 01 de março de 1990 (hum de março de mil novecentos e noventa), tiverem 5 (cinco) anos, ou mais, de efetivo exercício, terão direito, base para a contagem do período aquisitivo do quinquênio seguinte.

§ 2º - Os docentes que, em 01 de março de 1990 (hum mil novecentos e noventa), tiverem 10 (dez) anos, ou mais, de efetivo exercício, terão direito, a partir desta data, a dois quinquênios, cuja data servirá de base para a contagem do período aquisitivo do quinquênio seguinte.

§3º - O docente que complementar 5 (cinco) anos durante a vigência do presente Acordo, a partir desta data será assegurado o quinquênio referido no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA NONA

Sempre que a inflação do mês anterior atingir 30% (trinta por cento), e houver disponibilidade financeira da Instituição, a Direção Geral autorizará um adiantamento de salário na base de 40% (quarenta por cento) do salário do mês vincendo.

CLÁUSULA DEZ

Fica assegurada a todo docente a participação no Programa Assistência Médico-Hospitalar do Instituto Educacional Piracicabano (PAMHI), observadas as normas regulamentares contidas na Portaria nº 02/89, de 10 de fevereiro de 1989, reeditada sob o nº 07/90, em 13 de março de 1990, ambas do Gabinete do Diretor Geral.

CLÁUSULA ONZE

Uma comissão composta de dois professores e a Administração Geral estudará junto à Associação dos Funcionários do Instituto educacional Piracicabano (AFIEP) a possibilidade de extensão de atendimento da creche aos dependentes das professoras da Universidade Metodista de Piracicaba.

CLÁUSULA DOZE

Será garantido aos professores da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de duas faltas no máximo, por semestre, durante o período de aulas, quando presentes nas assembléias da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN.

CLÁUSULA TREZE

Os encargos financeiros decorrentes do presente Acordo Extrajudicial Interno terão como fonte geradora de Recursos a Resolução nº 3 parágrafo único, conjugado com o Artigo 2º, salvo nova disposição governamental com força de lei.

CLÁUSULA QUATORZE

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Extrajudicial, firmado entre as partes, sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINZE

O presente Acordo Extrajudicial pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes.

CLAUSULA DEZESSEIS

As partes elegem o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir as questões oriundas do presente Acordo Extrajudicial, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na qualidade de representantes legais das partes, para que o presente Acordo, com vigência a partir de 01 de março de 1990(hum de março de hum mil novecentos e noventa) até 29 de fevereiro de 1991(vinte e nove de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e um) produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Piracicaba, 09 de abril de 1990

TERMO ADITIVO AO ACORDO EXTRAJUDICIAL INTERNO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CGC nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE A RUA RANGEL PESTANA,762, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADUNIMEP), COM PRERROGATIVAS DE SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL, CGC Nº 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1990 (HUM DE MARÇO DE MIL; NOVECENTOS E NOVENTA) ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1991 (VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM), A FIM DE ACRESCENTAR A SEGUINTE CLÁUSULA, RESULTADO DA ASSEMBLÉIA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1990.

CLÁUSULA DEZESSETE

Considerando que o reajuste de Salário de Percentual Acumulado em março de 1990 (março de hum mil novecentos e noventa) é de 142,36% (Cento e quarenta e dois, vírgula trinta e seis por cento); ou 163,50% (Cento e sessenta e três vírgula cinquenta por cento), caso a inflação dos últimos meses fique em torno de 12% (doze por cento), as partes firmam o presente termo Aditivo ao Acordo Extrajudicial Interno em 09 de março de 1990 (nove de março de mil novecentos e noventa), ficando acordado entre as partes o seguinte;

a) Reconhecimento de Perdas Salariais referente ao mês de abril de 1990 (abril de mil

novecientos e noventa), de 44,8% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), sendo que 5% (Cinco por cento) foi concedido em junho de 1990 (junho de mil novecientos e noventa), e que, capitalizado, dá uma diferença a favor do Corpo Docente de 37,9% (trinta e sete vírgula nove por cento); b0 A diferença na Alinea a, supra, será reposta do seguinte modo: I o reajuste de Salário referente ao mês de julho de 1990 (julho de mil novecientos e noventa) será de 18,175 (dezoito, vírgula dezessete por cento), correspondente à inflação acumulada dos meses de maio e junho de 1990 (maio e junho de mil novecientos e noventa); II - O reajuste referente ao mês de setembro de 1990 (setembro de hum mil novecientos e noventa) será de 26,5% (vinte e seis vírgula cinco por cento) correspondente à inflação acumulada dos meses de julho e agosto de 1990 (julho e agosto de hum mil novecientos e noventa); III - Ao índice de reajuste do mês de setembro de 1990 (setembro de hum mil novecientos e noventa, referido no item II, supra, será adicionado mais 6,72% (seis vírgula setenta e dois por cento), referentes à reposição de parte das perdas salariais do mês de abril de 1990 (abril de hum mil novecientos e noventa), perfazendo um total de Reajuste no mês de setembro de 1990(setembro de hum mil novecientos e noventa) de 35% (trinta e cinco por cento); IV - O Reajuste de Salário do mês de outubro de 1990 (outubro de hum mil novecientos e noventa) será feito pelo índice de preços ao Consumidos (IPC) que for apurado no mês de setembro de 1990 (setembro de hum mil novecientos e noventa); V 0- o restante das perdas salariais referentes ao mês de abril de 1990 (abril de hum mil novecientos e noventa) que é de 29,18% (vinte e nove vírgula dezoito por cento) cada uma, nos meses de novembro e dezembro de 1990 (novembro e dezembro e hum mil novecientos e noventa) e janeiro de 1991 (janeiro de hum mil novecientos e noventa e hum), respectivamente; Vi - Se a inflação dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1990 (outubro, novembro e dezembro de hum mil novecientos e noventa) for superior a 8,91% (oito vírgula noventa e hum por cento), os salários dos meses referidos no item V, supra, serão reajustados pelo índice inflacionário, sendo que a diferença encontrada entre o índice inflacionário e os 8,91(oito vírgula noventa e hum por cento), supra-referidos, será considerada como antecipação salarial a ser descontada no acordo da próxima data-base, que é março de 1991 (9 março de mil novecientos e noventa e hum).

Especificação

Toadas as cláusulas especificadas no Acordo Extrajudicial Interno firmado em 09 de março de 1990 (nove de março de hum mil novecentos e noventa), são aqui corroboradas, para todos os efeitos jurídicos e legais, salvo as adequações do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo com o que foi avençado, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na qualidade de representantes legais das partes, para que o presente Termo Aditivo Extrajudicial firmado em 20 de setembro de 1990 (vinte de setembro de hum mil novecentos e noventa), com vigência a partir desta data, produza todos os efeitos jurídicos legais.